



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**CONTRATO Nº. 063/2014.**

**“TERMO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.688.940/0001-03, Inscrição Estadual nº 438.138.769.113, com sede na Avenida Sampaio Vidal, nº 309 A, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.500-020, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Meiri Mitiko Suzuki Nakamura, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.546.999-7/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 083.547.088-10, residente e domiciliado na Avenida Republica, nº 1274, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Convite nº 001/2014, Processo nº. 034/2014**, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Suprimentos de Informática originais ou similares/compatíveis, de primeiro uso, vedado para as propostas o fornecimento de suprimentos de informática oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura ou qualquer técnica semelhante, conforme especificações constantes de sua proposta comercial do processo nº 034/2014, convite nº 001/2014, tipo menor preço por item, correspondente ao Anexo I do Edital. Tendo sido adjudicado e homologado a favor desta empresa, os itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 13, 14, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39 e 40.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram o presente contrato, independente da transcrição o edital do Processo nº 034/2014, Convite nº 001/2014 e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## DA FORMA DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATADA, sendo que, seu descumprimento injustificado dará ensejo às sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

## CLAÚSULA QUARTA

### DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 17.021,00 (dezesete mil e vinte e um reais) e será pago de acordo com o disposto na cláusula "13" do edital.

## CLAÚSULA QUINTA

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis.

## CLAÚSULA SEXTA

### CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0223 3.3.90.30 08.244.0010.2.0020-1 Material de Consumo, 0242 3.3.90.30 20.606.0012.2.0028-1 Material de Consumo, 0183 3.3.90.30 10.301.0011.2.0023-5 Material de Consumo, 0185 3.3.90.30 10.301.0011.2.0023-1 Material de Consumo, 0105 3.3.90.30 12.361.0007.2.0011-1 Material de Consumo, 0043 3.3.90.30 04.122.0014.2.0004-1 Material de Consumo.

## CLAUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos valores, formas e prazos mencionados no Convite nº. 001/2014.

## CLAÚSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

**8.1. executar o objeto do presente certame licitatório de acordo com o contido em sua proposta comercial em sua integralidade, correspondente ao Anexo I.**

**8.2. enviar ao Departamento de Governo a respectiva Nota Fiscal pertinente à execução da obra.**

8.3. utilizar-se de mão de obra qualificada, evitando, sobretudo, desperdício de materiais, assim como outros entraves.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLAUSULA NONA

### DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal n.º 708/2009, de 09 de janeiro de 2009.

Em função disso:

9.1. o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a adjudicatária tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizada à data do efetivo pagamento;

9.2. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pela inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

9.3. no caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e a CONTRATADA declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade tornada pública.

## CLAUSULA DÉCIMA

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento de contrato terá validade na data da sua assinatura até a entrega da totalidade dos itens propostos nos Anexo I do edital e proposta da Contratada, ou até 31/12/2014 – o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

11.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

11.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO COMPETENTE

A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, SP, 12 de agosto de 2014.

**Altemar Canelada Campos**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Meiri Mitiko Suzuki Nakamura**

Representante da Empresa  
Contratada

ADVOGADO:

a) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_